

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 167, DE 18 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o constante do processo TST-7.145/1994-0, resolve:

Alterar, a partir de 26/5/1999, o fundamento legal da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, concedida ao servidor JONACY SANT'ANNA DE MORAES, mediante o ATO.GP.Nº 121/94, publicado no DJ de 28/3/1994, para excluir as Leis nºs 6.732/79, 7.299/85, 7.483/86 e o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.923/89, e incluir os arts. 3º e 10, § 1º, da Lei nº 8.911/94; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97 e art. 2º da Lei nº 9.624/98.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-157.745/2005-000-00-0.8

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
 PROCURADOR : DR. CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES
 REQUERIDA : CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI MAZZINI - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA
 TERCEIRO INTERESSADO : JERÔNIMO JOSÉ DOS SANTOS
 D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reautuação do processo, a fim de que conste como terceiro interessado JERÔNIMO JOSÉ DOS SANTOS.

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, ajuizada pelo Município de Indaiatuba. Os fatos narrados são os seguintes:

1 - O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba, em 12.01.2004, determinou que o Município tomasse as providências necessárias para a quitação do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 117/2000, sob pena de seqüestro. O débito, naquela data, perfazia o montante de R\$ 4.593,10 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos);

2 - Considerando-se que o Município de Indaiatuba possui legislação própria (Lei nº 4.233/2002) consignando como de "pequeno valor", para fins de pagamento de precatório judicial, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o ora requerente solicitou que o pagamento fosse realizado mediante expedição de ofício requisitório ao Tribunal competente, observando-se a ordem cronológica de constituição do crédito.

3 - O Juízo de primeiro grau indeferiu o requerimento da Municipalidade sob o fundamento de que o art. 87 do ADCT estabeleceu para os Municípios, como limite para a dispensa do procedimento do precatório, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, o valor de até 30 salários mínimos.

4 - Diante desse entendimento, o Município impetrou o Mandado de Segurança nº 299/2004, junto ao TRT da 15ª Região, obtendo liminarmente a suspensão dos efeitos do Ofício nº 39/2004.

5 - Entretanto, quando do julgamento de mérito do Mandado de Segurança, em 18.02.2005, o TRT julgou-o improcedente, revogando-se a liminar concedida.

6 - Contra essa decisão, o Município interpôs recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, cuja remessa ocorreu em 08.04.2005.

7 - Nesse ínterim, o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba, em 19.05.2005, determinou a execução do seqüestro de rendas do Município para fins de pagamento da dívida decorrente da Reclamação Trabalhista nº 117/2000, efetivando-se o seqüestro no valor de R\$ 5.243,54 (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais, e cinquenta e quatro centavos), em 13.07.2005.

Esta reclamação correicional é direcionada contra o ato de seqüestro determinado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba. Afirma o requerente que, embora o seu mandado de segurança tenha sido julgado improcedente pelo fato de o mencionado Juízo não ter sido informado sobre a existência da Lei Municipal nº 4.233/2002, no momento da efetiva ocorrência do seqüestro já era da ciência da Exma. Juíza requerida a existência do diploma legal em questão. Argumenta que somente em caso de preterição do direito de precedência quanto ao pagamento de precatórios é possível o seqüestro de rendas de ente público, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, mas, no caso, não ocorreu essa preterição, já que sequer foi expedido precatório. Como no caso dos autos também não ocorreu a hipótese prevista no art. 78 do ADCT, afirma o requerente que o seqüestro ocorreu sem que houvesse permissivo legal para tanto. Menciona, nesse sentido, a decisão do STF na ADIn 1.662-7/SP, que declarou inconstitucional qualquer outra modalidade de seqüestro, senão aquela prevista na Constituição Federal. O requerente também argumenta que compete exclusivamente aos Municípios, mediante lei, conceituar "pequeno valor" para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito municipal. Nesse sentido, o art. 87 do ADCT é mera regra transitória. Traz decisões desta Corregedoria-Geral para amparar sua tese.

Por fim, o requerente pleiteia seja deferida liminar para determinar a suspensão dos efeitos da ordem de seqüestro proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 117/2000, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Indaiatuba, com a devolução aos cofres municipais do valor objeto de seqüestro. Sustenta a configuração do *fumus boni iuris* autorizador da medida, pois não há norma legal que autorize o seqüestro determinado em sua conta corrente, conforme explanado acima. Por outro lado, o *periculum in mora* decorre do fato de que a conta corrente na qual se deu o seqüestro é utilizada para receber os recursos dos tributos municipais, bem como para o pagamento de fornecedores, estando comprometida a execução orçamentária da Administração Municipal.

É o relatório.

Decido.

Não obstante as alegações do requerente, as medidas postuladas, se cabíveis, deverão ser tomadas pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à qual se encontra vinculada a Juíza da Vara do Trabalho de Indaiatuba pois, conforme dispõe o art. 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juizes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários dos referidos Tribunais. A Corregedoria-Geral não tem competência, portanto, para intervir diretamente junto aos Juizes de primeiro grau, e fiscalizar o funcionamento dos seus órgãos, porque essa atribuição é da Corregedoria Regional.

Assim, tendo em vista a incompetência funcional desta Corregedoria-Geral, nos termos dos arts. 709, I, da CLT, e 7º, I e II, do RICGJT, determino o envio dos autos à Corregedoria Regional do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que analise os fatos e tome as providências que entender cabíveis, dando ciência a esta Corregedoria-Geral.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do TST, no Exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-971/2002-011-18-00.5

PETIÇÃO TST-P-7964/2005.1

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. ANDERSON BARRROS E SILVA
 RECORRIDA : JURACI CALDEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 08/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-423/2003-025-05-40.4

PETIÇÃO TST-P-74.843/05.1

AGRAVANTE : WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 AGRAVADO : RONILDO SOUZA VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILSON JOSÉ PINTO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 17/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-26.368/2002-900-05-00.4

PETIÇÃO TST-P-75.229/05.7

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADOS : JEAN DO CARMO LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Tendo em vista o registro de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-863/2002-003-22-00.6
PETIÇÃO TST-P-75.267/05.0

AGRAVANTE : **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : **JOÃO RICARDO CARVALHO**
 ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-8291/2003-902-02-40.5
PETIÇÃO TST-P-75.271/05.8

AGRAVANTE : **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**
 ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVADO : **JOÃO RODRIGUES**
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1861/2003-003-03-40.3
PETIÇÃO TST-P-75.286/05.6

AGRAVANTE : **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : **DJALMA TEIXEIRA DE ANDRADE**
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM BATISTA DE FIGUEIREDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-167/2002-001-13-40.0
PETIÇÃO TST-P-75.288/05.5

AGRAVANTE : **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : **ÉVALDO VIEIRA DA SILVA**
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-132/2003-261-04-40.1
PETIÇÃO TST-P-75.291/05.9

AGRAVANTE : **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : **VANDERLEI PEREIRA DE ALMEIDA**
 ADVOGADO : DR. JUREVA DA COSTA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-688/1997-006-05-40.5
PETIÇÃO TST-P-75.345/05.6

AGRAVANTES : **PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : **ROMÁRIO MOURA BONFIM E OUTROS**
 ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-494/2002-079-02-40.4
PETIÇÃO TST-P-75.387/05.7

AGRAVANTE : **JOÃO MAURÍCIO TONELLA MANSO**
 ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 AGRAVADO : **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-252/2004-090-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-75.715/05.5

AGRAVANTE : **JOÃO BELIZARIO FILHO**
 ADVOGADO : DR. AUDRIC AGUIAR FURBINO
 AGRAVADA : **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-591.591/1999.3
PETIÇÃO TST-P-80.212/05.1

EMBARGANTE : **UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
 ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : **ACYR JOSÉ DUBIELA**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 29/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-706.725/2000.7
PETIÇÃO TST-P-81.652/2005.6

RECORRENTE : **POSTO DE GASOLINA 39 LTDA.**
 ADVOGADA : DR.ª DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE
 RECORRIDA : **JUCILENE DO RÓCIO DE SOUZA SLONGO**
 ADVOGADO : DR. LUIZ ADÃO MARQUES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 27/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2655/2001-047-02-40.9
PETIÇÃO TST-P-82.421/05.0

AGRAVANTE : **DIOGO RODRIGUES AMARAL**
 ADVOGADO : DR. AGNALDO DO NASCIMENTO
 AGRAVADA : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 29/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-128/1996-014-15-00.5
PETIÇÃO TST-P-82.526/05.9

AGRAVANTE : **SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.**
 ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO : **EDSON MARTINS DE FREITAS**
 ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO PARENTE FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 27/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-91.302/2003-900-04-00.1
PETIÇÃO TST-P-82.552/05.7

AGRAVANTE : **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.**
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MUSSOI MOREIRA
 AGRAVADO : **HÉLIO RUI RODRIGUES**
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-91.302/2003-900-04-00.1
PETIÇÃO TST-P-82.556/05.5

AGRAVANTE : **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.**
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MUSSOI MOREIRA
 AGRAVADO : **HÉLIO RUI RODRIGUES**
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1487/2002-203-08-40.4
PETIÇÃO TST-P-82.587/05.6

AGRAVANTE : **ABB SERVICE LTDA.**
 ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVANTE : **ODILSON MACHADO POMBO**
 ADVOGADA : DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
 AGRAVADA : **JARI CELULOSE S.A.**
 ADVOGADA : DR.ª GERMANA BEZERRA DE AMORIM

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1264/2003-203-08-40.8
PETIÇÃO TST-P-82.600/05.7

AGRAVANTE : **JARI CELULOSE S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : **MANOEL HAROLDO FERREIRA GONÇALVES**
ADVOGADA : DRª. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3611/2002-911-11-40.1
PETIÇÃO TST-P-82.602/05.6

AGRAVANTE : **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : **RENATO OLIVEIRA VASCONCELOS**
ADVOGADA : DRª. KATHLEEN DOS SANTOS SENA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1671/2003-102-05-40.7
PETIÇÃO TST-P-82.608/05.3

AGRAVANTE : **PLÍNIO DA SILVA SANTOS**
ADVOGADA : DRª. JULIANA MELLO
AGRAVADA : **GERDAU S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1029/2003-203-08-40.6
PETIÇÃO TST-P-82.631/05.8

AGRAVANTE : **ABB SERVICE LTDA.**
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADA : **JARI CELULOSE S.A.**
ADVOGADA : DRª. GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO : **EDIVALDO SANTOS DA SILVA**
ADVOGADA : DRª. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-789/2003-203-08-40.6
PETIÇÃO TST-P-82.634/05.1

AGRAVANTE : **ABB SERVICE LTDA.**
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO : **EDIVALDO SANTOS DA SILVA**
ADVOGADA : DRª. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADA : **JARI CELULOSE S.A.**
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MENDONÇA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 28/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1651/2003-038-15-00.9
PETIÇÃO TST-P-83.532/2005.3

RECORRENTE : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARDUES
RECORRIDO : **OSÓRIO DE TOLEDO FUNCK NETO**
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 30/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1466/1999-007-15-40.3
PETIÇÃO TST-P-83.545/05.2

AGRAVANTE : **POLYENKA LTDA.**
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PASCUALI
AGRAVADOS : **JOSÉ APARECIDO SANDOVAL E OUTROS**
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 30/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROMS-237/2004-000-15-00.0
PETIÇÃO TST-P-84.047/2005.7

RECORRENTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADOS : DRS. MARCO CEZAR CAZALI E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : **SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS"**
ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO
AUTORIDADE : **JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS**

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 30/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-58.145/2002-900-02-00.2
PETIÇÃO TST-P-84.085/05.0

AGRAVANTE : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP**
PROCURADORA : DRª. MARIA SILVIA DE A. GOUVÊA GOULART
AGRAVADA : **MARIA LUIZA BUENO DE GODOY**
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 30/6/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRE-14.912/2005-000-99-00.1
PETIÇÃO TST-P-84.755/05.8

AGRAVANTES : **ANTÔNIO CARLOS ROCHA E OUTROS**
ADVOGADA : DRª. CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
AGRAVADA : **ELECTROLUX DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

Tendo em vista o registro de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 01/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-580.864/1999.3
PETIÇÃO TST-P-85.678/2005.3

EMBARGANTE : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADA : DRª. CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGANTE : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO : **LUIZ ALDECI LOPES PAIXÃO**
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-816.505/2001.0
PETIÇÃO TST-P-85.689/2005.3

RECORRENTES : **ADJAMIR FIALHO ARAÚJO E OUTROS**
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
RECORRIDA : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-793.815/2001.1
PETIÇÃO TST-P-85.694/05.6

EMBARGANTES : **ALBENE CORREIA DA ROCHA E OUTROS**
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
EMBARGADA : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1336/2000-005-13-00.9
PETIÇÃO TST-P-85.703/2005.9

RECORRENTES : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA : DRª. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
RECORRIDA : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDOS : **GENIVAL QUEIROGA DE OLIVEIRA E OUTRO**
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS



Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-850/2000-004-13-00.0
PETIÇÃO TST-P-85.707/05.7

AGRAVANTE : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA : DRª. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVANTE : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA BESSA
AGRAVADO : **ALFREDO AMÉRICO SANTIAGO RANGEL**
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-813.273/2001.9
PETIÇÃO TST-P-85.709/05.6

AGRAVANTE : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA : DRª. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVANTE : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA BESSA
AGRAVADO : **ANTÔNIO CORREIA LIMA**
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-425/2001-001-13-00.3
PETIÇÃO TST-P-85.719/05.1

AGRAVANTE : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA : DRª. FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
AGRAVANTE : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO : **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-793.815/2001.1
PETIÇÃO TST-P-85.722/05.5

EMBARGANTES : **ALBENE CORREIA DA ROCHA E OUTROS**
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
EMBARGADA : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 04/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1869/2001-052-01-00.4
PETIÇÃO TST-P-86.090/2005.7

RECORRENTE : **ALTANA PHARMA LTDA.**
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
RECORRIDO : **CARLOS AUGUSTO FERREIRA D'ÁVILA**
ADVOGADO : DR. JOAQUIM TEODORO DE PAIVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 05/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-RR-1674/2003-030-03-00.8
PETIÇÃO TST-P-86.599/05.0

AGRAVANTE : **CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO : **SEBASTIÃO INÁCIO SANTANA**
ADVOGADO : DR. EDYLENO ADRIANO ANTUNES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 06/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-2096/2000-018-05-00.0
PETIÇÃO TST-P-86.861/2005.6

RECORRENTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDOS : **ANATEVALDO DE QUEIROZ E OUTROS**
ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
RECORRIDA : **BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-872/2003-062-01-40.4
PETIÇÃO TST-P-86.916/05.8

AGRAVANTE : **FRANCISCO ALTÉRIO DA SILVA FILHO**
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADA : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 06/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-891/2003-006-01-40.2
PETIÇÃO TST-P-86.924/05.4

AGRAVANTE : **SEBASTIÃO LÚCIO DANTAS SIMAS**
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADA : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 06/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-777.994/2001.0
PETIÇÃO TST-P-86.931/2005.6

RECORRENTE : **TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA**
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : **ENOQUE ALVES DE CARVALHO**
ADVOGADO : DR. LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-149.305/2004-900-02-00.5
PETIÇÃO TST-P-86.957/2005.4

RECORRENTE : **ELISABETE REGINA FERREIRA CLAUSON**
ADVOGADO : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO E MARILIZA SILIPRANDI GURGEL
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
PROCURADORA : DRª. LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 06/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-70/2003-141-17-00.0
PETIÇÃO TST-P-86.966/2005.5

RECORRENTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : **ELMICÉSAR JACINTO DA SILVA**
ADVOGADO : DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ
RECORRIDA : **GECEL LTDA.**
ADVOGADO : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 06/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1231/2002-025-15-00.5
PETIÇÃO TST-P-87.004/2005.3

RECORRENTE : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
RECORRIDO : **ROGÉRIO AMARAL**
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 06/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-6254/2003-909-09-00.4
PETIÇÃO TST-P-87.113/2005.0

RECORRENTES : **BASTEC- TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO**
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES
RECORRIDO : **DANIEL TEODORO FERREIRA**
ADVOGADO : DR. EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
RECORRIDO : **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E TOBIAS DE MACEDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 06/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1330/2003-012-04-00.1
PETIÇÃO TST-P-87.643/2005.9

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA MARQUES
POHLMANN

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 08/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-218/1999-031-02-40.0
PETIÇÃO TST-P-87.736/05.3

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS RITA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
AGRAVADA : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADA : WY TVATIVA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.
ADVOGADA : DRª. SUELI SPOSETO GONÇALVES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 08/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2039/1996-013-15-41.4
PETIÇÃO TST-P-87.793/05.2

AGRAVANTE : ARNALDO DUARTE NOGUEIRA
ADVOGADA : DRª. LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRÔNIO
AGRAVADO : UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO KENJI MORINAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-711/2001-076-15-00.0
PETIÇÃO TST-P-88.303/05.5

AGRAVANTE : ISABEL FIGUEIREDO DELGADO
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
ADVOGADO : DR. WAGNER MARCELO SARTI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 11/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-653.919/2000.7
PETIÇÃO TST-P-88.379/2005.0

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 11/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-663.657/2000.9
PETIÇÃO TST-P-88.387/05.7

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO : YANEZ VALENTIN JANEZIC
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 11/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1164/2002-003-06-40.5
PETIÇÃO TST-P-89.453/05.6

AGRAVANTE : BRASICOR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADA : IDA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADA : DRª. ARLETE LUZ DE ALMEIDA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 14/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-415/2001-018-01-40.0
PETIÇÃO TST-P-89.911/05.7

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : MÁRIO JOSÉ LOPES PEREIRA
ADVOGADA : DRª. MARIANA PAULON

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 14/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-178/2003-038-01-40.3
PETIÇÃO TST-P-89.928/05.4

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : JOÃO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 14/7/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST